

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31/2002

“Veda a implantação de loteamento e parcelamento do solo localizado as margens da represa da Petrobrás, neste município, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado à implantação de loteamento e parcelamento do solo localizado as margens da represa da Petrobrás, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

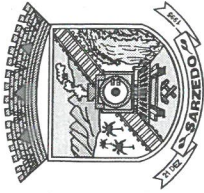
Sala das sessões, 11 de novembro de 2002.

Autoria:



ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Vereador Presidente

Justificativa: É de grande interesse social da comunidade a conservação daquela área onde se localiza a respectiva represa, uma vez que se fizer um loteamento na mesma causará danos ao meio ambiente e conseqüentemente aos municípios locais, lembrando ainda que aquela região é de preservação permanente conforme determina o artigo 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, pois é considerada também como um cartão postal de nossa cidade. Ademais, futuramente, após a recuperação da referida Lagoa, poderá ser criado na mesma um balneário, um local para prática de esportes aquáticos, pescaria, enfim, um local de lazer para nosso povo sarzedense e demais visitantes a nossa Sarzedo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 31/2002 Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi "*Veda a implantação de loteamento e parcelamento do solo localizado às margens da represa da Petrobrás, neste Município e dá outras providências.*"

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende vedar a implantação de loteamento ou qualquer outra forma de parcelamento e utilização da área localizada às margens da Lagoa da Petrobrás, neste Município, por considerar que é de grande e inquestionável interesse social a preservação e manutenção daquela região para que o meio ambiente local não seja afetado nem tampouco as condições de salubridade e bem estar social sejam desrespeitadas.

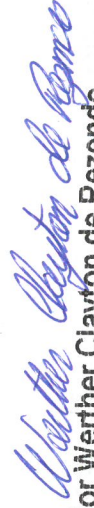
O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

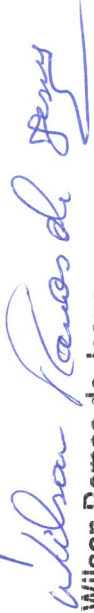
Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

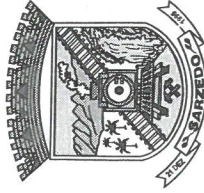
Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2002.


Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator


Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente


Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 031/02.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi "Veda a implantação de loteamento e parcelamento do solo localizado às margens da represa da Petrobrás, neste Município e dá outras providências."

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende vedar a implantação de loteamento ou qualquer outra forma de parcelamento e utilização da área localizada às margens da Lagoa da Petrobrás, neste Município, por considerar que é de grande e inquestionável interesse social a preservação e manutenção daquela região para que o meio ambiente local não seja afetado nem tampouco as condições de salubridade e bem estar social sejam desrespeitadas.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento de seu território, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30, I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I, VII, a, XXX)

Outrossim, o artigo 163, § 1º, III da LOM define especificamente que compete ao Poder Público municipal definir, especialmente na sede e nos distritos, espaços territoriais e seus componentes a serem essencialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidas somente através de lei, vedado tudo aquilo que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção.

Da mesma forma, o artigo 9º do Ato das Disposições Transitorias da Lei Orgânica Municipal define que a área que margeia a Lagoa da Petrobrás é de preservação permanente, justificando a propositura do presente projeto de lei.

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 63 da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

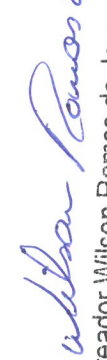
Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

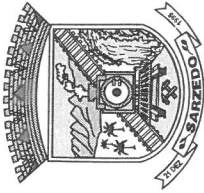
Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2002.


Vereador Werther Clayton de Rezende


Vereador Wilson Ramos de Jesus


Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 31/2002

“Veda a implantação de loteamento e parcelamento do solo localizado as margens da represa da Petrobrás, neste município, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

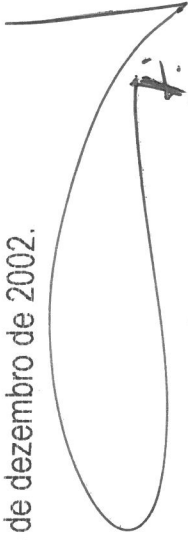
Art. 1º - Fica vedado à implantação de loteamento e parcelamento do solo localizado as margens da represa da Petrobrás, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

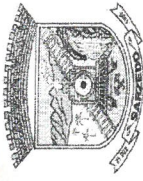
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2002.


ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara


ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente


AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 17 de dezembro de 2.002.

Ofício nº 207/2002

Assunto: Veto à proposição de Lei n.º 31/2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de encaminhar o Veto à proposição de Lei n.º 31/2002 cuja ementa define "Veda a implantação de loteamento e parcelamento do solo localizado as margens da represa da Petrobrás, neste Município, e dá outras providências".

O mencionado veto está fundamentado na inexistência de interesse público cujas razões estão anexas.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais pares, o meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Cláudio Henrique
Assessor da Câmara de Sarzedo
18/12/02

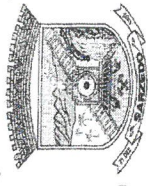
Excelentíssimo Senhor

Vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi

DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Frederico Dura Santiago
Frederico Dura Santiago
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

RAZÕES DO VETO

Ao examinar a Proposição de Lei n.º 031/2002 que “*Veda a implantação de loteamento e parcelamento do solo localizado as margens da represa da Petrobrás, neste município, e dá outras providências*”, vejo-me na contingência de negar sanção à mesma por entender inexistente interesse público justificador da limitação ao uso das propriedades diretamente afetadas.

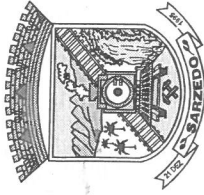
Estes são os motivos de ordem legal, material, técnica e de interesse público, que me levam ao veto da Proposição de Lei n.º 31/2002, que devolve à Câmara Municipal para reexame.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2002.

José Pedro Alves
José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Frederico Dutra Santiago
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 05/2003

“Veda a implantação de loteamento e parcelamento do solo localizado as margens da represa da Petrobrás, neste município, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado à implantação de loteamento e parcelamento do solo localizado as margens da represa da Petrobrás, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

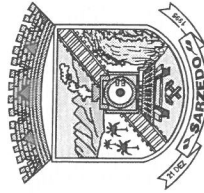
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de março de 2003.


Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara


Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente


Mércia Rodrigues da Silva
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 206/2003

“Veda a implantação de loteamento e parcelamento do solo localizado as margens da represa da Petrobrás, neste município, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado à implantação de loteamento e parcelamento do solo localizado as margens da represa da Petrobrás, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de abril de 2003.


ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Vice-Presidente